



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

TEXTO FINAL

do

[Projeto de Resolução n.º 46/XVI/1.ª \(L\)](#)

Recomenda ao Governo que transponha a Diretiva (UE) 2021/2167 protegendo as pessoas que veem os seus créditos cedidos a terceiros

Resultante da reunião ocorrida na Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública de 26 de fevereiro de 2025



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

Recomenda ao Governo que transponha a Diretiva (UE) 2021/2167 protegendo as pessoas que veem os seus créditos cedidos a terceiros

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Assembleia da República delibera recomendar ao Governo que:

1. Transponha a Diretiva (UE) 2021/2167 do Parlamento Europeu e do Conselho evitando um procedimento por incumprimento de Portugal e respetivas consequências legais;
2. Consulte as associações de defesa do consumidor sobre o tema;
3. Na transposição da Diretiva tenha especial enfoque na proteção dos cidadãos que contraíram ou irão contrair créditos, designadamente:
 - a) Garantindo que estes são clara e inequivocamente informados, aquando da outorga de qualquer tipo de contrato de crédito, das consequências do incumprimento, incluindo, no limite, da possibilidade de alienação da sua dívida;
 - b) Garantindo aos titulares de dívida que as instituições de crédito não podem, em caso de dificuldade no cumprimento ou de incumprimento, alienar os seus créditos sem passar por procedimentos alternativos, adequados, estruturados de modo realista, que tenham em conta a situação do devedor e ofereçam soluções de cumprimento equilibradas e passíveis de concretização;
 - c) Proibindo a transmissão de dívida que esteja a ser liquidada ao abrigo de um acordo de pagamento e definindo o prazo mínimo, não inferior a 90 dias, a partir do qual, em caso de incumprimento, a instituição financeira a pode alienar;
 - d) Assegurando que o procedimento de venda da dívida, quando este acontece, é acompanhado de toda a informação relevante, reflete o seu valor à data do negócio e é imediatamente transmitido ao cliente de modo a que este saiba quem passa a ser a sua contraparte;



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

e) Garantindo ao devedor o recurso aos mesmos direitos que lhe assistem relativamente à instituição financeira.

Palácio de São Bento, 26 de fevereiro de 2025

O Presidente da Comissão

(Filipe Neto Brandão)